



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 265 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 265. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD criado pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, continua obrigatório pelo prazo de 1 (um) ano após a vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação originalmente proposta pelo artigo define que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, será obrigatório pelo prazo de 1 ano ou até a data em que a respectiva organização esportiva que administra ou regula a modalidade esportiva adote sua própria normatização para fins de estruturação de sua justiça esportiva.

Não é crível que lei revogada continue a produzir efeitos eternamente na ordem jurídica vigente. Logo, a emenda que se apresenta visa sanar esse vício, excluindo a possibilidade da perpetuação e estimulando a elaboração de normatização própria, em prazo suficiente para a adequação das Organizações de Administração do Esporte.

Sendo assim, denota-se que a presente emenda visa a organização legislativa interna, razão pela qual propomos a emenda modificativa e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21222.03551-31